



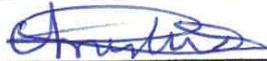
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

DECRETO Nº 03/2021

09 DE FEVEREIRO DE 2021

<p>CERTIDÃO PUBLICAÇÃO Certifico que uma via deste documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal. Em, <u>09 / 02 / 2021</u>  Assinatura - Carimbo</p>
--

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE À AGLOMERAÇÃO QUANTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 06/2020;

CONSIDERANDO a recomendação em conjunta TCE/AL E MPC/AL COVID-19 nº 1/2021;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço de disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que as ações carnavalescas evidenciam uma probabilidade alta de transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde vivenciado decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares públicos e privados de saúde em todo o Estado de Alagoas, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ausentar-se em adotar providências urgentes de proteção à população;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento desta Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população Milagrense;

DECRETA

Art. 1º No âmbito da circunscrição municipal, fica determinada a **proibição** de realização de festejos e eventos carnavalescos outrora programados para ocorrer nas datas de 11 a 17 de fevereiro de 2021.

§1º A proibição prevista no *caput* do artigo retromencionado se estende a todo e qualquer evento, independente da sua natureza, promovidos por iniciativa pública, tanto em locais fechados como abertos;

Art. 2º Fica expressamente **vedada** a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos.

§1º É proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, além de trios elétricos de pequeno, médio ou grande porte, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito desta municipalidade;

§2º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica a imediata apreensão do bem pela autoridade municipal fiscalizatória e a guarda em depósito público, sem prejuízo da aplicação multa.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

§3º O material apreendido só poderá ser retirado após o período de vigência do decreto.

Art. 3º No período de 15 (segunda-feira) e 16 de fevereiro (terça-feira) do corrente ano, será concedido ponto facultativo aos servidores e colaboradores em geral que integram os quadros desta municipalidade.

Art. 4º Ficam proibidas apresentações artísticas dentro dos restaurantes, barracas de praia e outros estabelecimentos comerciais após às 00:00h.

Art. 5º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores integrantes desta Administração Pública poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício.

§1º A inobservância deste decreto no tocante à realização de eventos, aglomeração em logradouros públicos, saídas e realização de blocos de rua ensejará multa aplicável aos responsáveis pelo evento, à diretoria do bloco, bem como às pessoas identificadas, aos proprietários de barracas e restaurantes, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Art. 6º Dê imediata ciência à Secretaria de Administração, Guarda Municipal e Secretaria de Meio Ambiente para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, a 8ª DRP – Delegacia Regional de Polícia; ao 6º Batalhão de Polícia Militar; CISP – Centro Integrado de Segurança Pública deste município (Polícia Militar) quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 09 de fevereiro de 2021.


JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL